



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.293/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: licitação-pmr@hotmail.com

ATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017-PP-INFRAESTRUTURA-ADMINISTRAÇÃO, aos onze dias do mês de Abril do ano de 2017, às 8:30 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Rurópolis/PA, na sala da comissão de licitação, instalou-se a sessão para receber as propostas e documentações de credenciamento do **Pregão Presencial nº 028/2017-PP-INFRAESTRUTURA**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA POR CONTÊINER, LEVANTAMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAL DE EXPURGO E LIXO DOMESTICO, ALUGUEL DE CAMINHÕES PIPA, E CAMINHÕES BASCULANTE**, a fim de atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, nas quantidades, especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II (Processo nº 028/2017-PP-INFRAESTRUTURA-CL). Aberta a sessão compareceram os seguintes licitantes: **A F TRANSPORTES A COMÉRCIO EIRELI – ME** representante Antonio Fernandes da Silva, **B BRANDÃO DA SILVA & CIA LTDA – ME** representante Magno Silva Nascimento, **LOKFAZ** representante Ivan das Graças Silva, **JBA VIEIRA – ME** representante Cassio Trindade Maciel, **PABLO A DOS SANTOS – ME** representante Pablo Aguiar dos Santos. **RICARLOS SERVIÇOS & LOCAÇÕES** representante Washington Ricarlos Marques Pereira. Após análise dos documentos de credenciamento pelos participantes a empresa **JBA VIEIRA – ME** motivou contra as licitantes **A F TRANSPORTES A COMÉRCIO EIRELI – ME**, **RICARLOS SERVIÇOS & LOCAÇÕES**, **LOKFAZ** e **B BRANDÃO DA SILVA & CIA LTDA – ME** sob alegação de não apresentação do anexo III. A empresa **LOKFAZ** contra a licitante **RICARLOS SERVIÇOS & LOCAÇÕES** sob alegação de não apresentação do anexo IV e contra a empresa **B BRANDÃO DA SILVA & CIA LTDA – ME** sob alegação de erro no horário na carta de apresentação. A empresa **A F TRANSPORTES A COMÉRCIO EIRELI – ME** motivou contra **JBA VIEIRA – ME** e **B BRANDÃO DA SILVA & CIA LTDA – ME** sob alegação das mesmas não apresentar procuração pública e sim procuração particular e contra todos os participantes por não apresentarem atividade pertinente ao objeto licitado. A empresa **B BRANDÃO DA SILVA & CIA LTDA – ME** pediu inabilitação para **PABLO A DOS SANTOS – ME** sob alegação de não apresentar contrato social. A empresa **RICARLOS SERVIÇOS & LOCAÇÕES** pediu inabilitação para **PABLO A DOS SANTOS – ME** sob alegação de não apresentar contrato social na íntegra. O pregoeiro suspendeu a sessão por cinco minutos para apreciação e juntamente com a comissão julgou improcedente o pedido de **JBA VIEIRA – ME**, pois o anexo III é solicitado junto com o envelope de propostas de preços de acordo com o art. 5.1 I “d” do edital. Julgou também improcedente o pedido da **LOKFAZ**, pois ambos os licitantes indicados apresentaram a documentação alegada e quanto ao horário considera-se o fato irrelevante. Em seguida foi julgado improcedente o pedido de **RICARLOS SERVIÇOS & LOCAÇÕES** e **B BRANDÃO DA SILVA & CIA LTDA – ME**, pois a declaração da empresa individual se encontra presente no credenciamento. E por último foi julgado todos procedentes os pedidos da empresa **A F TRANSPORTES A COMÉRCIO EIRELI – ME**, pois as empresas que solicitaram credenciamento não apresentam atividade compatível com o objeto licitado ou apresentam de forma parcial. Em seguida o pregoeiro deu oportunidade aos licitantes interessados em apresentar recursos o que foi manifestado apenas pela empresa **B BRANDÃO DA SILVA & CIA LTDA – ME**, quando foi alertado o prazo de três dias úteis. O licitante entregou o envelope 01 e 02 contendo Proposta de Preços e Documentação de credenciamento. A sessão foi presidida pelo Pregoeiro **MAURICIO DE SIQUEIRA PEREIRA DA SILVA**, acompanhado pelos seguintes membros da Equipe de Apoio: **DELISVAN BENTO DA SILVA** e **IRIS GERHARDT**, designados pela Portaria nº. 025/2017- GAB assessorados pelo Dr. **Renato de Barros Neto**, assessor jurídico desta Prefeitura. Após a Comissão passou para **ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA**: Verificou-se que a proposta apresentada pela empresa habilitada **A F TRANSPORTES A COMÉRCIO EIRELI – ME** no valor global de **R\$ 4.017.580,00 (QUATRO MILHÕES DESESSETE MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAIS)** está de acordo com o Edital obedecendo ao art. 4º, inciso IX, da Lei nº. 10.520, o pregoeiro provocou o licitante habilitado para participar da negociação direta na fase de lances verbais, o que foi aceito, passando em seguida a discutir a proposta.

PROPONENTE	LANCE INICIAL	LANCE FINAL
A F TRANSPORTES A COMÉRCIO EIRELI – ME	R\$ 4.017.580,80	R\$ 3.930.000,00



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.293/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: licitação-pmr@hotmail.com

O valor final global fica estabelecido em **R\$ 3.930.000,00 (Três Milhões e Novecentos Trinta Mil Reais)**. Esgotada a negociação verbal, deu-se prosseguimento com a **ABERTURA DO ENVELOPE Nº. 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**, atendidas as exigências do edital pelo participante. O licitante **RICARLOS SERVIÇOS & LOCAÇÕES** manifestou o desejo de entrar com recurso o qual também foi concedido o prazo de três dias uteis para apresenta-lo. O pregoeiro declara vencedor para o lote único **A F TRANSPORTES A COMÉRCIO EIRELI – ME** cumpridas as fases do processo supramencionado, **o pregoeiro e a comissão** recomendará a homologação por parte do ordenador. E nada mais havendo a tratar o pregoeiro suspendeu a sessão pelo tempo necessário para lavratura da presente ata, o que foi feito pela equipe, em seguida assinada pelo pregoeiro e demais participantes da reunião, o que se deu às 12:00 horas, na sala da Comissão Permanente de licitação.

MAURICIO DE SIQUEIRA PEREIRA DA SILVA
PREGOEIRO, PORTARIA Nº. 025/2017GAB

IRES GERHARDT
Membro

DELISVAN BENTO DA SILVA
Membro

CLEUNICE MENDES DE OLIVEIRA

Presidente